

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	551644
Entrada/Saída n.º	244
Data	27/5/2016

Exmo. Senhor
 Presidente da Comissão de Economia,
 Inovação e Obras Públicas da Assembleia
 da República
 Palácio de São Bento
 1249 - 068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
106/CEIOP

SEU PROCESSO

SUA COMUNICAÇÃO DE
27-04-2016

CLASSIFICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
16472/2016/UPR/NFT/ANSR

ASSUNTO: **"Solicitação de parecer sobre a Petição n.º 89/XIII/1.ª - "Solicitam a alteração da legislação em vigor sobre veículos de tração animal no sentido de ser proibida a sua circulação em via pública."**

Analisando a argumentação aduzida pelo peticionante em cada um dos pontos da respetiva petição, informa-se o seguinte:

1. A circulação de veículos de tração animal tem enquadramento legal na Convenção sobre a Circulação Rodoviária (CVCR): adotada em Viena em 08.11.1968, aprovada por Resolução da Assembleia da República n.º 107/2010, de 16.07.2009, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 178, de 13.09.2010, ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 92/2010, de 13.09.2010, publicado no mesmo Diário da República e cujo instrumento de ratificação foi depositado pela República Portuguesa junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em 30.09.2010, tendo entrado em vigor em Portugal nessa mesma data, conforme Aviso n.º 296/2010, de 25.10.2010, da Direção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 216, de 08.11.2010.

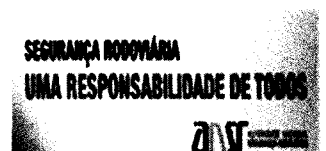
Tais veículos não estão sujeitos à obrigação de seguro de responsabilidade civil, da mesma forma que outros veículos, por exemplo os velocípedes também o não estão, desde logo porque atendendo à inexistência de um número identificador de referência (matrícula, homologação, número de quadro, etc.) seria extremamente difícil fazer a conexão entre o contrato de seguro e o veículo específico. Por outro lado não são comparáveis, quer em frequência, quer em gravidade, os danos potencialmente causados por veículos de tração animal e os danos potencialmente causados por veículos motorizados. A isto acresce que, apesar de serem veículos, são veículos para cuja condução em tempo algum foi necessária uma habilitação legal, não fazendo qualquer sentido olhar para modos de circulação não motorizados da mesma forma como se olha para modos de circulação assentes em veículos motorizados e cuja utilização é relativamente proibida (atividade sujeita a licença pública). Não se crê válido, ainda, o argumento de que inexistente sinalização para estes veículos (*cfr.* n.º 4 do artigo. 97.º do Código da Estrada).



Urbanização de Casal de Cabanas, Cabanas Golfe, 2734-507 Barcarena

• Tel.: 214 236 800 (9:00-18:00H) •

• Fax: 214 236 908 • Correio eletrónico: mail@ansr.pt URL: <http://www.ansr.pt>



2. Se se considerar que a inexistência de habilitação legal para a sua condução e, bem assim, a inexistência de idade mínima para tal efeito como fundamento para proibir a atividade, também a circulação de velocípedes seria interdita. Tal argumento não tem, portanto, no nosso entendimento, qualquer validade.
3. No que concerne à sinistralidade desta tipologia de veículos, resulta da Base de Dados de Sinistralidade Rodoviária desta Autoridade, cujo extrato se anexa, que, de 2010 a 2014, dos acidentes de viação com pelo menos um veículo de tração animal envolvido, resultaram 8 vítimas mortais, 21 feridos graves e 107 feridos leves, sendo que, de entre os utentes de veículos de tração animal, resultaram 7 vítimas mortais, 14 feridos graves e 79 feridos leves e destes 4 vítimas mortais, 8 feridos graves e 55 feridos leves são condutores daqueles veículos e 3 vítimas mortais, 6 feridos graves e 24 feridos leves são passageiros desses mesmos veículos. Não se poderá considerar um problema grave de sinistralidade rodoviária, particularmente se atendermos aos índices de sinistralidade verificados noutras tipologias de veículos. Tendo ainda em conta as baixas velocidades praticadas por estes veículos dificilmente constituirão, também, um perigo especial para os demais utentes da via.
4. O Código da Estrada, no respetivo artigo 56.º, n.º 3, alínea e), prevê que:
- “3 – Na disposição da carga deve prover-se a que:*
- (...)*
- e) Não seja excedida a capacidade dos animais”*
- Sendo o incumprimento de tal norma, ou seja, carregar um veículo de tração animal para além da capacidade física do animal que procede à respetiva tração é: *“(...) sancionado com coima de € 120 a € 600, se sanção mais grave não for aplicável, podendo ser determinada a imobilização do veículo ou a sua deslocação para local apropriado, até que a situação se encontre regularizada.”*, nos termos do n.º 6 da supracitada norma.
- Uma hipotética proibição de circulação de veículos de tração animal em nada garantiria o correto tratamento dos animais pelos respetivos proprietários.
- 5 e 6. As questões abordadas nestes pontos não se prendem com matéria da competência da ANSR, pelo que não nos pronunciamos.

Salienta-se que, sempre que as entidades gestoras das vias entendam que numa dada via a circulação destes veículos periga a segurança rodoviária, têm a possibilidade legal de a proibir com recurso à sinalização regulamentarmente prevista e a regulamentos locais nesse mesmo sentido (*cf.* artigo. 98.º do Código da Estrada).

Com os melhores cumprimentos,

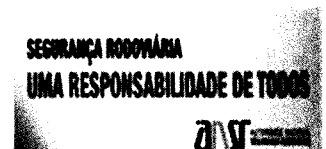
O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária


Jorge Jacob

Anexa: Extrato da Base de Dados de Sinistralidade Rodoviária/ANSR - Veículos de tração animal 2010 a 2014



Urbanização de Casal de Cabanas, Cabanas Golfe, 2734-507 Barcarena
• Tel.: 214 236 800 (9:00-18:00H) •
• Fax: 214 236 908 • Correio eletrónico: mail@ansr.pt URL: <http://www.ansr.pt>



SINISTRALIDADE RODOVIÁRIA

VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

2010 a 2014, vítimas a 30 dias

VÍTIMAS RESULTANTES DE ACIDENTES DE VIAÇÃO COM PELO MENOS UM VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL ENVOLVIDO

	2010	2011	2012	2013	2014	Σ 2010-2014
Morto	1	4	1	1	1	8
Ferido grave	6	4	2	8	1	21
Ferido leve	23	25	25	14	20	107

UTENTES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL (CONDUTORES + PASSAGEIROS)

	2010	2011	2012	2013	2014	Σ 2010-2014
Morto	1	3	1	1	1	7
Ferido grave	3	2	1	8	0	14
Ferido leve	17	18	20	10	14	79
Ileso	3	4	4	6	6	23
Intervenientes	24	27	26	25	21	123

CONDUTORES

	2010	2011	2012	2013	2014	Σ 2010-2014
Morto	0	2	1	0	1	4
Ferido grave	2	1	1	4	0	8
Ferido leve	13	16	13	5	8	55
Ileso	3	4	4	6	6	23
Intervenientes	18	23	19	15	15	90

PASSAGEIROS

	2010	2011	2012	2013	2014	Σ 2010-2014
Morto	1	1	0	1	0	3
Ferido grave	1	1	0	4	0	6
Ferido leve	4	2	7	5	6	24
Ileso	0	0	0	0	0	0
Intervenientes	6	4	7	10	6	33